



**CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET
REFORMA TRIBUTÁRIA**

TEMA: “Novos Princípios Constitucionais Tributários”
Palestrante: Betina Treiger Grupenmacher



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO





A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/2023

**ALÉM DE ATRIBUIR COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA PARA INSTITUIR
O IBS E A CBS, A EC N. 132/2023 ESTABELECEU NOVOS
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS NO ART. 145,
§§ 3º e 4º DA CF**



**CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET**
REFORMA TRIBUTÁRIA

**ART. 145, § 3º O SISTEMA
TRIBUTÁRIO NACIONAL
DEVE OBSERVAR OS
PRINCÍPIOS DA
SIMPLICIDADE, DA
TRANSPARÊNCIA, DA
JUSTIÇA TRIBUTÁRIA, DA
COOPERAÇÃO E DA DEFESA
DO MEIO AMBIENTE.**



Simplicidade



Transparência



Justiça Tributária



Cooperação



Defesa do Meio Ambiente



SIMPLICIDADE

A tributação deve ser simples, de forma a adotar os mecanismos mais diretos e simplificados tanto na operacionalização, quanto na sua compreensão pelo contribuinte.

EX: LEGISLAÇÃO ÚNICA PARA IBS E CBS

Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão **as mesmas regras** em relação a:

- I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- II - imunidades;
- III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;
- IV - regras de **não cumulatividade** e de creditamento

Art. 124, parágrafo único, ADCT
- A contribuição prevista no art. 195, V, será instituída pela mesma lei complementar de que trata o art. 156-A, ambos da Constituição Federal.



CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET
REFORMA TRIBUTÁRIA

TRANSPARÊNCIA

O tributo deve ser transparente para o contribuinte. Nesse sentido, não basta o mero dever de informação, é fundamental também a adoção de métodos de tributação que tornem clara a carga tributária

Art. 150, § 5º, CF - A lei determinará medidas para que os consumidores **sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços**

Art. 156-A, § 1º XIII - sempre que possível, terá seu **valor informado**, de forma específica, **no respectivo documento fiscal**

COOPERAÇÃO

CONTRIBUINTE



FISCO

C
CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

Art. 5º, LC 225/26 - São deveres do contribuinte:

II - atuar com boa-fé, honestidade e **COOPERAÇÃO** na relação com a administração tributária;

PROCESSO ADM DO IBS

Art. 55. No processo administrativo tributário, serão observados os seguintes princípios:

X - da **COOPERAÇÃO**;



CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET
REFORMA TRIBUTÁRIA

FISCO



FISCO

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **exercerão de forma integrada**, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (...)

ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DO IBS PELOS ENTES
FEDERTIVOS

CGIBS

IBS



RFB

CBS



CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET
REFORMA TRIBUTÁRIA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE



TRIBUTAÇÃO EXTRAFISCAL

IMPOSTO
SELETIVO

INCENTIVOS
FISCAIS

“Constitui a Defesa do Meio Ambiente campo fértil para o emprego de **normas tributárias indutoras**. O tributo serve de mecanismo para internalizar os custos ambientais, gerando (...) uma mudança comportamental no emprego de bens ambientais, sendo tal objetivo alcançado mediante uma retirada dirigida de recursos no setor privado”



LUÍS EDUARDO SCHOUERI



CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET
REFORMA TRIBUTÁRIA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE



O PRINCÍPIO DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE SE APLICA AO
IBS E CBS ?

1ª CORRENTE:

NÃO SE APLICA, POIS O **IBS E CBS** OBEDECEM AO
PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE E OS **BENEFÍCIOS FISCAIS** DEVEM ESTAR
EXPRESSAMENTE DISPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 156-A, §1º O imposto previsto
no **caput** será informado pelo
princípio da neutralidade e atenderá
ao seguinte: (...)



Art. 2º O IBS e a CBS são informados pelo
princípio da neutralidade, segundo o qual
esses tributos devem evitar distorcer as
decisões de consumo e de organização da
atividade econômica, (...).



CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET
REFORMA TRIBUTÁRIA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE



O PRINCÍPIO DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE SE APLICA AO
IBS E CBS ?

2ª CORRENTE:

SE APLICA, POIS O PRINCÍPIO É APLICÁVEL
A **TODO O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

EVENTUAL **CONFLITO** ENTRE O PRINCÍPIO DA
NEUTRALIDADE E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DEVE
SER PONDERADA NO CASO CONCRETO

NEUTRALIDADE

DEFESA DO MEIO AMBIENTE



TRIBUTAÇÃO E REGRESSIVIDADE



ALÉM DA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA, A **EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/23** TAMBÉM ESTABELECEU QUE A LEGISLAÇÃO DEVE BUSCAR **ATENUAR OS EFEITOS REGRESSIVOS DA TRIBUTAÇÃO** (ART. 145, §4º, CF)

ART. 145, § 4º - AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA BUSCARÃO ATENUAR EFEITOS REGRESSIVOS.

JUSTIÇA TRIBUTÁRIA



O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA ESTAMPADO NO **ART. 145, § 3º** DA CONSTITUIÇÃO VEICULA UM **OBJETIVO A SER ATINGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**, QUE DEVE SER OBSERVADO, PRINCIPALMENTE, DURANTE A PRODUÇÃO LEGISLATIVA.

JUSTIÇA TRIBUTÁRIA



CESTA BÁSICA

Art. 8º Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e **garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada**, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.

IBS/CBS – CASH BACK



CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET
REFORMA TRIBUTÁRIA

IBS

Art. 156-A, § 5º Lei complementar disporá sobre:
A REFORMA TRIBUTÁRIA OPTOU PELA
DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO (**CASHBACK**) ÀS
PESSOAS FÍSICAS, DESTINATÁRIAS DO ÔNUS
TRIBUTÁRIO, A FIM DE **REDUZIR AS**
DESIGUALDADE DE RENDA E ATENDER A
CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

CBS

Art. 155, § 18. Lei estabelecerá as hipóteses de devolução da
contribuição prevista no inciso V do **caput** a pessoas físicas, inclusive
em relação a limites e beneficiários, **com o objetivo de reduzir as**
desigualdades de renda.

CASHBACK (ART. 113 DA LC N. 214/25)



CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET
REFORMA TRIBUTÁRIA

QUEM TEM DIREITO A RECEBER A RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO (CASHBACK):

1

Responsável por unidade familiar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) que cumpra com os seguintes critérios:

2

possua renda familiar mensal *per capita* de até **meio salário-mínimo nacional**;

3

Seja residente no território nacional; e

4

Possua inscrição ativa no CPF

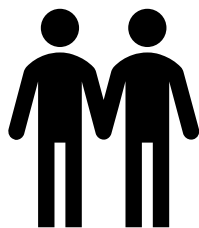
CASHBACK (ART. 113 DA LC N. 214/25)



VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO 2025: R\$ 1.518,00 REAIS

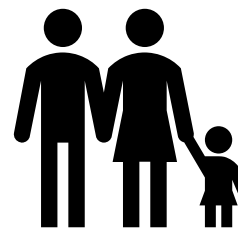
Para fazer jus a devolução do **IBS/CBS**, a família deve possuir **renda menor ou igual** aos valores abaixo:

2 PESSOAS



RENDA MÁXIMA:
R\$ 1.518,00

3 PESSOAS

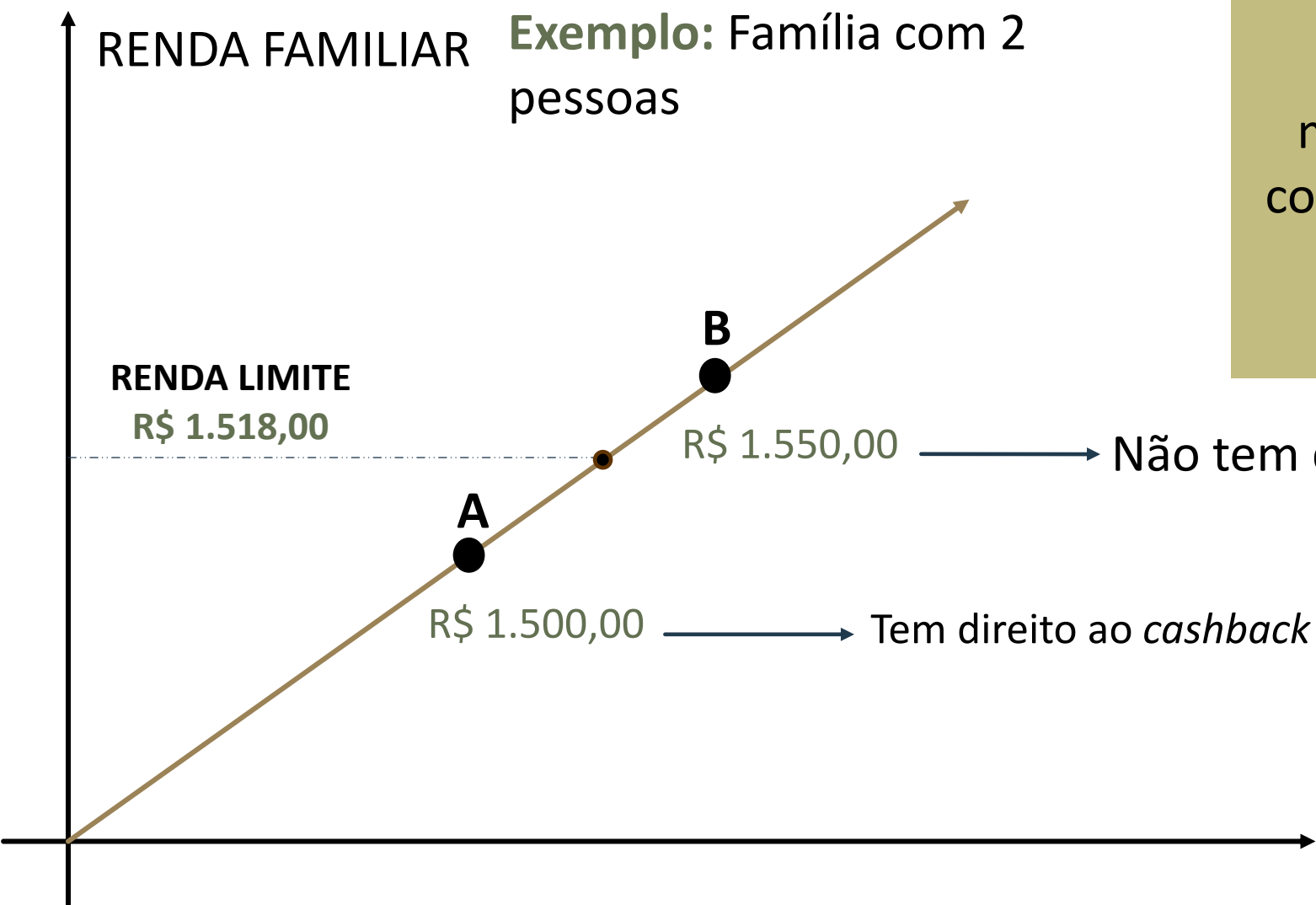


RENDA MÁXIMA:
R\$ 2.277,00

4 PESSOAS



RENDA MÁXIMA:
R\$ 3.036,00



Exemplo: Família com 2 pessoas

Qual a diferença entre a capacidade contributiva manifestada pela família B em comparação com a família A que justifica a não aplicação do *cashback* ?

O *cashback* implementado pela LC n. 214/25 não estabelece uma rampa de saída. A legislação optou pelo sistema **“TUDO ou NADA”**, o qual não atende a capacidade contributiva e a justiça tributária

CASHBACK (ART. 118 DA LC N. 214/25)

MONTANTE A SER DEVOLVIDO:

20% de IBS e 100% de CBS na aquisição de gás liquefeito de petróleo, no fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, gás canalizado e telecomunicações.

20% de IBS e de CBS nas demais operações.

Os entes federativos podem, por lei específica, fixar percentuais de devolução maior relativamente a sua parcela de IBS/CBS

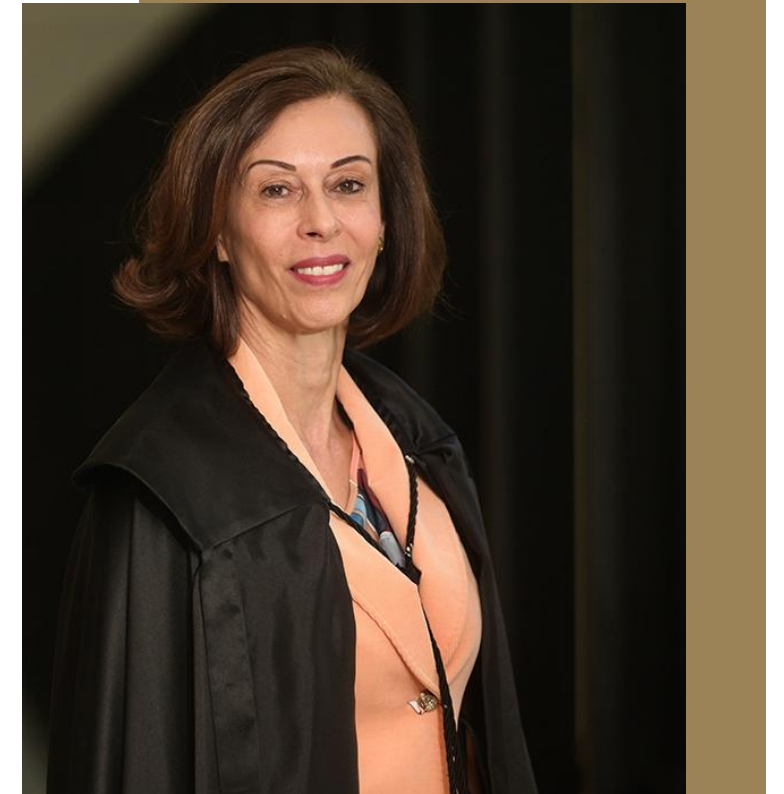
JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

MIN. REGINA HELENA COSTA

“ (...) A JUSTIÇA TRIBUTÁRIA IMPÕEM UMA **TRIBUTAÇÃO DE BOA QUALIDADE**, EXERCIDA MEDIANTE UMA LEGISLAÇÃO CLARA E DE UM SISTEMA DE TRIBUTOS SIMPLES, EFICIENTES E QUE DIFICULTAM A SONEGAÇÃO. NÃO PARECE DEMASIADO PENSAR, COMO OBJETIVO ÚNICO, NA QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO-CONTRIBUINTE IMPOSITIVA DO RESPEITO AOS SEUS DIREITOS”



CONGRESSO
INTERNACIONAL
FDRP-USP e INPET
REFORMA TRIBUTÁRIA



MUITO OBRIGADA!

